CONTRATO Nº641

Processo Administrativo Nº 1911/2021

PMP Pregão Eletrônico Nº 04/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PIRIPIRI: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE GOVERNO; CONTROLADORIA; PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL-SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE-SEJUCE; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRANSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Morro da Saudade, Piripiri-PI., inscrita no CNPJ. sob o no 06.553.861/0001-83, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal Jovenilia Alves de Oliveira Monteiro, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

F O ARRUDA & CIA LTDA, CNPJ: 06.119.163/0001-74, com sede na Av.Dr. João Bandeira Monte, nº55, recreio, Piripiri-Piauí, representada pelo Sr. Francisco Osmarino Arruda, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 081.450.673-91, Rg nº 889.272 SSP -CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, lei 10.024/2019, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto FORNECER PARCELADO E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S-10) para abastecimento dos veículos oficiais dos órgãos para a Prefeitura Municipal de Piripiri e suas Secretarias, citadas acima, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO n° 04/2021**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO	DESCONTO (%)	VALOR ORÇADO -(MENOS) DESCONTO
01	**GASOLINA COMUM** AUTOMOTIVA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE CONTIDA NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP 06/99 E PORTARIA 197/99	**R$304.200,00**	**4%**	**R$ 292.032,00**
02.	**ÓLEO DIESEL S-10,** TILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP N° 65, DE 09/12/2011.	**R$302.400,00**	**2,86%**	**R$ 293.751,36**
03.	**ÓLEO DIESEL S-500,** UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP N° 65, DE 09/12/2011.	**R$348.500,00**	**1,55%**	**R$ 343.098,25**
R$ 928.881,61 (Novecentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: **R$ 928.881,61**, conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecida na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos fornecidos para o município de Piripiri-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Serviço.

Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

a) computar os totais de litros de cada combustível fornecido na semana;

b) multiplicar a quantidade de litros de cada tipo de combustível fornecido na nota pelo valor unitário máximo respectivo constante da tabela de preços mensal da ANP para o Município de Teresina - PI, divulgada através do endereço eletrônico: **http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_semanal_Index.asp**;

c) aplicar o desconto ofertado na proposta vencedora sobre o preço obtido na alínea anterior.

Apurados os valores líquidos após a concessão do desconto, o resultado é o montante a ser faturado

14.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, junto com os recibos/cupons correspondentes, devidamente assinados, bem como cópia da tabela de preços da ANP para o Município de Teresina - PI, referente a semana de fornecimento dos combustíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	021400 –SEAD/ 020.500 – SEPLAN / 021.800 - SEDESP
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 –SEAD / 04.122.0031.2012.0000- SEPLAN/ 15.782.0379.2074.0000- SEDESP
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	001- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Piripiri (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos da **PREGÃO ELETRÔNICO 04/2021**, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Piripiri-PI, 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro

- Prefeita Municipal

CONTRATANTE:

F O ARRUDA & CIA LTDA

CNPJ: 06.119.163/0001-74

Francisco Osmarino Arruda

REP.LEGAL

CPF Nº081.450.673-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Aline Kárem Santos Carvalho

CPF: 060.895.553-06

Diego Kelly Marcelo Melo

CPF: